Câmara Municipal de Pontal Do Par

Estado do Paraná

Mensagem Nº 040/2018 Processo: 0327/2018

Anteprojeto de Lei: 050/2018 Decreto:_____Resolução: _____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 20/04/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: Projeto de lei nº 42/2018
lei nº 1799 de 24/05/18
Dispõe sobre ...

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

O MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Municipio de Pontal do Parana

Orgao Responsavel: Secretaria Municipal de Administracao - Ano XX - n. 992 Pontal do Parana de 28 de abril a 04 de maio de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.798, DE 04 DE MAIO DE 2018

SUMULA: Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1516 de 12 de julho de 2013.

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º [illegible]

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas FUMPED serao geridos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o gestor da pasta a qual esta vinculado o fundo.

Art. 2º [illegible]

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARIA PEDROSO
Procuradora Geral

PAULO RICARDO DA SILVA
Secretario Municipal de Governo

EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Municipio de
Pontal do Parana
Criado pela Lei Municipal n. 126 98 Material do Poder Executivo produzido pela Secretaria de Administracao da Prefeitura Municipal de Pontal do Parana PR End: Rodovia PR - 407 - KM 18.6 - Balneario de Praia de Leste
Informacoes - Fone: 3455-9000

LEI Nº 1.798, DE 04 DE MAIO DE 2018

Sumula: Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1516 de 12 de julho de 2013.

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º [illegible]

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas FUMPED serao geridos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o gestor da pasta a qual esta vinculado o fundo.

Art. 2º [illegible]

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARIA PEDROSO
Procuradora Geral

PAULO RICARDO DA SILVA
Secretario Municipal de Governo

LEI Nº 1.799, DE 04 DE MAIO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 (Oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;
II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – Diretoria Geral

15.001.26.125.0104.2.170 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 89.639,36

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 89.639,36

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.001 – Diretoria Geral

12.001.15.452.0024.2.030 – GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pess. Jurídica CR 603 R$ 89.639,36

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 89.639,36

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

PAULO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 014/2018-11.

Pontal do Paraná, 03 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 043/2018, 44/2018, 45/2018, 46/2018 e 47/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 043/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 (Oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e:

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – Diretoria Geral

15.001.26.125.0104.2.170 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE MOBILIDADE URBANA

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 89.639,36

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total de Recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 89.639,36

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.001 – Diretoria Geral

12.001.15.452.0024.2.030 – GESTÃO DE SEWRVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pess. Jurídica CR 603 R$ 89.639,36

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total de Recursos utilizados para esta lei **R$ 89.639,36**

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 03 de maio de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 21/2018.

HORA: 14h 00min.

DATA: 26/04/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

16ª, 17ª e 18ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 02, 03 e 04 DE MAIO DE 2018 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 050/2018, que capeia a Mensagem nº. 040/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0327/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio." (Publicado no Diário Oficial nº 019/2018)

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 051/2018, que capeia a Mensagem nº. 042/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0329/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio." (Publicado no Diário Oficial nº 019/2018)

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 052/2018, que capeia a Mensagem nº. 049/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0333/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 700.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio." (Publicado no Diário Oficial nº 020/2018)

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 053/2018, que capeia a Mensagem nº. 048/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0348/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 054/2018, que capeia a Mensagem nº. 050/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0349/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 86.600,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício circular nº 009/18.

Pontal do Paraná, em 26 de abril de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

Av. Beira Mar s nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 008/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 050/2018, que capeia a Mensagem nº. 040/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0327/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 051/2018, que capeia a Mensagem nº. 042/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0329/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 052/2018, que capeia a Mensagem nº. 049/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0333/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 700.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 053/2018, que capeia a Mensagem nº. 048/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0348/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 054/2018, que capeia a Mensagem nº. 050/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0349/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 86.600,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 019/2018.

HORA: 14:00min.

DATA: 23/04/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 24 DE ABRIL DE 2018 AS 18h00min

- **Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 035/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0161/2018 e de iniciativa do Vereador Binho, que:**

Súmula: "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO NO DIA 02 DE MAIO DE 2018

- **O Anteprojeto de Lei nº 044/2018, que capeia a mensagem nº 044/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências. "

- **O Anteprojeto de Lei nº 047/2018, que capeia a mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0298/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- **O Anteprojeto de Lei nº 048/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 de iniciativa do Vereador Sene, que:**

Súmula: "Dispõe no âmbito do Município de Pontal do Paraná sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências. "

- **O Anteprojeto de Lei nº 049/2018, que capeia a mensagem nº 036/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0328/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a denominação de vias do Município. "

- **O Anteprojeto de Lei nº 050/2018, que capeia a mensagem nº 040/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0327/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- **O Anteprojeto de Lei nº 051/2018, que capeia a mensagem nº 042/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0329/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Oficio nº. 040/2018 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 26 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0427/2018 Hora 15:19
Data de Protocolo: 26/04/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 040/2018 - GAB

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 040/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n° 038/2018, acompanhada do Projeto de Lei que "**Súmula: Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**"

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos restituindo valores ao Fundo Municipal de Trânsito, conforme esclarecimentos constantes dos procedimentos administrativos, cujas cópias seguem anexas.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 (Oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;
II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.001 – Diretoria Geral

15.001.26.125.0104.2.170 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 89.639,36

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 89.639,36

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.001 – Diretoria Geral

12.001.15.452.0024.2.030 – GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pess. Jurídica CR 603 R$ 89.639,36

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 89.639,36

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 26 de março de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

PAULO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19
Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR
CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7017
e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Ofício n°. 390/2017 – SMAD

Pontal do Paraná, 08 de junho de 2017.

Assunto: Criação de elemento de despesa

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a criação do elemento de despesa indenizações e restituições, no valor de R$ 89.639,36 (oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta seis centavos), valores apurados pela Secretaria Municipal de Finanças Oficio nº. 062/2017/SMF.

Justifica-se o pedido, pela necessidade de devolução dos valores gastos indevidamente em anos anteriores com recursos do Fundo Municipal de Transito, tem em vista, a Lei Federal n°. 9.503/1997.

Anexo Ofício n°. 062/2017 – SMF e Oficio n. 793/2017/CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES.

Certos de sua atenção quanto o exposto acima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Benedito Facini
Secretário Municipal de Administração
Responsável pelo Departamento de Transito

Ao Senhor:
Miguel Bazanela
Secretário Municipal de Planejamentó
PONTAL DO PARANÁ – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Finanças

Oficio nº 062/2017 – DCF/FIN

Pontal do Paraná, 01 de junho de 2017.

Ilmo. Sr.
BENEDITO FACINI
Secretária Municipal de Administração
Pontal do Paraná- PR

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 6707/2017

Segue apuração dos valores que serão ser depositados na conta do Fundo Municipal do Trânsito Banco do Brasil Ag. 4134-3 C/C 36.300-6 afim de recompor os pagamentos indevidos com recursos do Fundo.

Fonte 706 Detran	10.483,70	Saldo Anterior		
Fonte 509				
Gerenciamento Trânsito	**Receita Total**		**Despesa Total**	**Despesa Devida**
Exercício 2010	R$ 18.259,90	R$	7.305,81	R$ -
Exercício 2011	R$ 40.699,40	R$	8.173,46	R$ -
Exercício 2012	R$ 23.373,68	R$	12.569,21	R$ -
Exercício 2013	R$ 16.184,64	R$	13.880,70	R$ -
Exercício 2014	R$ 6.787,51	R$	26.087,67	R$ -
Exercício 2015	R$ 2.931,37	R$	21.622,51	R$ -
Exercício 2016	R$ 143.120,31	R$	147.964,87	R$ 147.964,87
	R$ 251.356,81	R$	237.604,23	R$ 147.964,87
Saldo Banco 31/12/2016	R$ 24.236,28	Restos a pagar R$ 1.321,06		Superávit R$ 22.915,22
Total a Devolver	**R$ 89.639,36**			

É a informação

Atenciosamente,

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Departamento Nacional de Trânsito
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito
SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades, Brasília/DF,
CEP 70070-010, Telefone: (61) 2108-1880, http://www.cidades.gov.br

Ofício nº 793/2017/CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES

Brasília-DF, 10 de março de 2017.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a)
Prefeitura de Pontal do Paraná
83255-000 Pontal do Paraná - PR

À Autoridade de Trânsito
Departamento Municipal de Trânsito
83255-000 Pontal do Paraná - PR

Assunto: **Prestação de informações dos valores das multas arrecadadas e dos valores repassados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.**

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.006324/2017-47.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo acerca da necessidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, prestarem informações acerca dos valores das multas arrecadadas e dos valores repassados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

2. O §1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, determina que o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

3. Já o §2º do mesmo artigo versa que os órgãos responsáveis pela arrecadação das multas de trânsito deverão publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

4. Ainda no que diz respeito à legislação do FUNSET, o Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, que regulamenta o art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que trata do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, versa, em seu art. 8º, que o pagamento

das multas de trânsito será efetuado na rede bancária arrecadadora, por meio de documento próprio que contenha as características estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

5. Em vista disso, foi editada a Portaria Denatran nº 95, de 28 de julho de 2015, para estabelecer regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997, disponível no link: http://www.denatran.gov.br/index.php/portarias.

6. A Portaria DENATRAN nº 95, de 2015, em seu art. 3º, estabelece o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito como documento de arrecadação de multas de trânsito, de acordo com o art. 8º, do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998.

7. O art. 7º da Portaria DENATRAN nº 95, de 2015, determina que os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou Ação de Cobrança Ordinária, efetuarão o repasse do percentual de 5% à conta do FUNSET do valor arrecadado, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples, conforme modelo estabelecido no Anexo III do mesmo normativo. No paragrafo 4º do mesmo artigo é determinado que no caso de parcelamento da multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa, o percentual de 5% a repassar ao FUNSET deverá ser realizado, obrigatoriamente, após o pagamento da primeira parcela.

8. Em seu art. 11, a Portaria DENATRAN nº 95, de 2015, estabelece que a prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas no mês anterior deverão ser encaminhadas até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

9. O art. 13. da Portaria DENATRAN nº 95, de 2015, informa que os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT são responsáveis pelo envio da prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas de órgãos e entidades autuadores, com os quais mantenham convênio ou outro instrumento contratual para arrecadação de multas de trânsito.

10. Ainda sobre autuações de multas de trânsito, informo acerca da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB. Tal Resolução, em seu art. 23, §3º, determina que não é permitido o parcelamento de multas de trânsito. A impossibilidade do parcelamento das multas de trânsito já foi referendada pelo Superior Tribunal de Federal tendo em vista que somente a União pode legislar sobre trânsito, e o CTB não traz essa possibilidade.

11. Face o exposto, solicito **no prazo de 60 dias** a contar da data de recebimento deste Ofício as seguintes informações:

a) relatórios de prestação de contas dos valores destinados ao FUNSET, contendo valor total arrecadado mês a mês, quantidade de deferimento e os valores destinados à conta do FUNSET, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2016, separando as multas diretamente arrecadadas por esse município daquelas que foram pagas no licenciamento eletrônico;

b) comprovantes de depósitos dos valores destinados ao FUNSET, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2016;

c) informar se esse órgão está arrecadando suas multas de trânsito no Código de

Barras Padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multas de Trânsito;

d) informar como estão sendo repassadas as multas de trânsito inscritas em dívida ativa;

e) informar se esse órgão realiza o parcelamento de multas de trânsito. Caso esse órgão parcele multas de trânsito, informar como estão sendo repassados os valores ao FUNSET.

12. Caso esse órgão municipal possua convênio com o órgão executivo de trânsito de seu Estado, favor informar tal fato com a respectiva cópia do convênio.

13. Saliento que a ausência de resposta às solicitações contidas neste Ofício, no prazo estipulado, acarretará na **abertura de Tomadas de Contas Especial – TCE**, conforme determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu Acórdão 5778/2015-TCU+1º Câmara, Sessão de 29/09/2015, o qual recomenda ao DENATRAN que em caso de inadimplência de qualquer ente Federativo com os recolhimentos devidos à conta do FUNSET e/ou omissão na prestação da respectiva prestação de contas, e tendo sido esgotados os procedimentos de cobrança administrativa, promova a instauração de tomada de contas especial – TCE para a exata apuração dos fatos, quantificação do debito e identificação de responsabilidade, conforme determina o art. 8º da Lei 8.443/1992.

14. Agradeço a atenção e informo que quaisquer esclarecimentos complementares podem ser obtidos junto ao servidor Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito - CGPO, pelo telefone, e-mail ou endereço indicados acima.

Atenciosamente,

ELMER COELHO VICENZI
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 10/03/2017, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0622168** e o código CRC **8346D6DB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.006324/2017-47 SEI nº 0622168

PROCESSO Nº 7105 /2017

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

A Sra
Em 31/01/18
Lidia Valério
Ribeiro

A PGM:

Para apreciação e elaboração de mensagem ao Poder Legislativo.

Santa Fé, 31/01/2018

Marcelo Fabrício do Amaral
Administrador
CRA/PR 15 245

AO Protocolo:

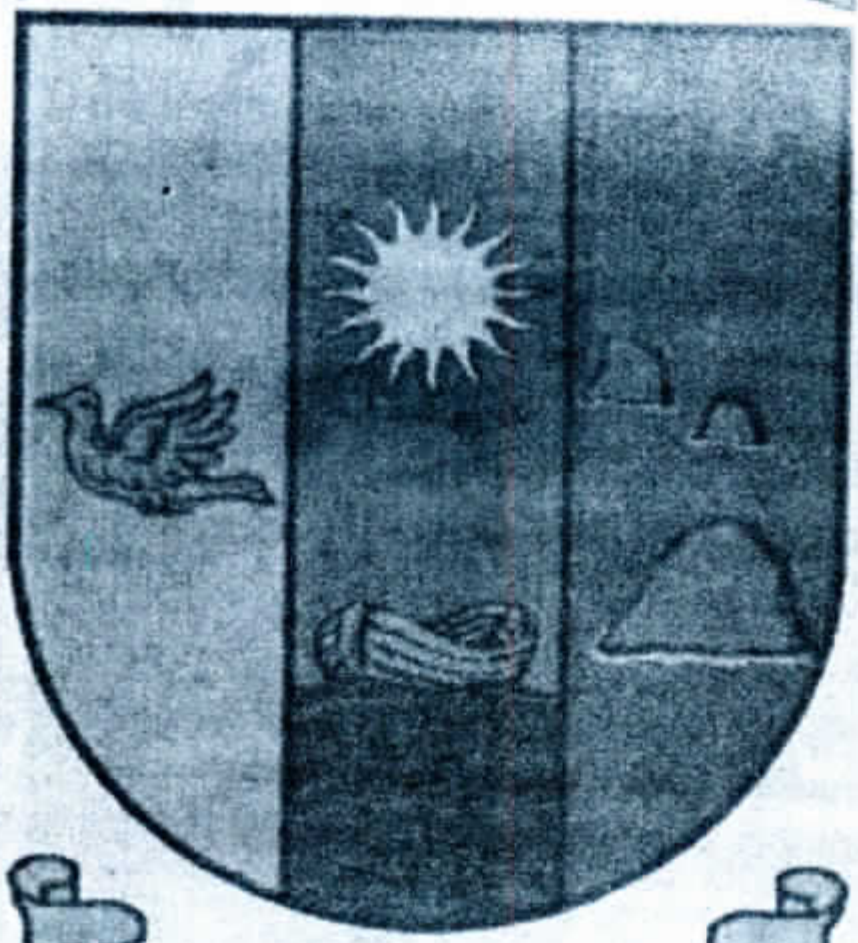
Anexar P.A nº 6707/2017.

31/01/18.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19
Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR
CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7017
e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br





Ofício nº. 351/2017 – SMAD

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2017.

Assunto: Devolução de valores Fundo Municipal de Transito

Senhora Secretária,

Em razão do questionamento de utilização de valores do Fundo Municipal de Transito pelo Ministério das Cidades – Departamento Nacional de Trânsito, solicitamos a Vossa Senhoria, apuração dos valores gastos com recursos do Fundo Municipal de Trânsito, referente a pagamentos efetuados a terceiros, os quais não são permitidos pela norma vigente.

Após a apuração dos valores, os mesmos deverão ser depositados na conta do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO, afim de recompor os pagamentos indevidos utilizados com recursos do fundo.

Certos de sua atenção quanto o exposto acima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Benedito Facini
Secretário Municipal de Administração

A Senhora:
Sonia Regina de Souza
Secretária Municipal de Finanças
Pontal do Paraná - PR

PROCESSO Nº 6707/17

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

Prefeitura de Paulínia
Fls. 02
4

À Sra. Sonia

Em 30/05/17

DIOVÉIA

FAVOR PROVIDENCIAR

30/05/17

Sonia Regina de Souza
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 6213/2017

Oficio nº 062/2017 – DCF/FIN

Pontal do Paraná, 01 de junho de 2017.

Ilmo. Sr.
BENEDITO FACINI
Secretária Municipal de Administração
Pontal do Paraná- PR

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 6707/2017

Segue apuração dos valores que serão ser depositados na conta do Fundo Municipal do Trânsito Banco do Brasil Ag. 4134-3 C/C 36.300-6 afim de recompor os pagamentos indevidos com recursos do Fundo.

Fonte 706 Detran		10.483,70	Saldo Anterior			
Fonte 509						
Gerenciamento Trânsito		**Receita Total**		**Despesa Total**		**Despesa Devida**
Exercício 2010	R$	18.259,90	R$	7.305,81	R$	-
Exercício 2011	R$	40.699,40	R$	8.173,46	R$	-
Exercício 2012	R$	23.373,68	R$	12.569,21	R$	-
Exercício 2013	R$	16.184,64	R$	13.880,70	R$	-
Exercício 2014	R$	6.787,51	R$	26.087,67	R$	-
Exercício 2015	R$	2.931,37	R$	21.622,51	R$	-
Exercício 2016	R$	143.120,31	R$	147.964,87	R$	147.964,87
	R$	251.356,81	R$	237.604,23	R$	147.964,87
Saldo Banco 31/12/2016	R$	24.236,28	Restos a pagar R$ 1.321,06		Superávit R$ 22.915,22	
Total a Devolver	**R$**	**89.639,36**				

É a informação

Atenciosamente,

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças